



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 806 DE 13 DE OUTUBRO DE 1998

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, “CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”, até o limite de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para atender a implantação da Unidade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, do Município de Cordeiro - RJ, com funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e categorias econômicas, como segue:

Órgão: 02	- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Unidade: 12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
16	- Transporte
1691	- Transporte Urbano
1691537	- Controle e Segurança do Tráfego Urbano
16915372	- Manutenção e Operacionalização do Tráfego Urbano
3.1.1.1-00	- Pessoal Civil..... 15.000,00
3.1.2.0-00	- Material de Consumo..... 20.000,00
3.1.3.1-00	- Remuneração de Serviços Pessoais..... 10.000,00
3.1.3.2-00	- Outros Serviços e Encargos..... 10.000,00
16915371	- Reequipamento dos Serviços do Tráfego Urbano
4.1.2.0-00	- Equipamento e Material Permanente..... 5.000,00

TOTAL DO CRÉDITO..... 60.000,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta da arrecadação de multas e outras, auferidas pela fiscalização do Trânsito Público do Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, com base nas diretrizes da Lei 9.503/97, “Código de Trânsito Brasileiro”, na esfera Municipal.

Art. 3º - Esta Lei, para sua devida aplicação, encontra - se fundamentada na Lei Municipal nº 430/93, que criou a estrutura Administrativa da unidade, que passa a integrar a Estrutura Básica tendo em vista o seu artigo 7º.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 4º - Fundamenta - se ainda, a presente Lei, nos artigos 40 e, 41 inciso II, da Lei 4 320/64, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 27 de maio de 1998.

Art. 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

SALA JUSCELINO KUBITSCHKE, 13 DE OUTUBRO DE 1998

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -